



MERCOSUL/GMC/RES. Nº 25/19

**SERVIÇOS DE PAGING UNIDIRECIONAL: FAIXA COMUM DO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 23/99)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 68/97 e 23/99 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 68/97 "Serviços de Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL" aprovou, no âmbito do MERCOSUL, a utilização da faixa 931-932 MHz pelos Sistemas de Paging.

Que a Resolução GMC Nº 23/99 aprovou o "Manual de Procedimentos de Coordenação de Frequências para Sistemas Paging Unidirecionais", nos países do MERCOSUL.

Que o advento de novos serviços e sistemas de telecomunicações significou o desuso geral de sistemas dedicados à "Paging", embora existam sistemas que permanecem em operação em algum dos Estados Partes do MERCOSUL, mesmo que estejam fora das zonas de fronteira.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito o uso exclusivo da faixa 931-932 MHz pelos Sistemas de "Paging Unidirecional", no âmbito do MERCOSUL.

Art. 2º - Revogar a Resolução GMC Nº 23/99.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/VIII/2019.

CXII GMC - Buenos Aires, 05/VI/19.